



EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SAIRÉ/PE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**¹, por seu Promotor de Justiça, com fundamento nas normas constitucionais de segurança pública e à vista da documentação que segue em anexo, usando das prerrogativas que lhes são conferidas pela Constituição da República na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, notadamente nas relações de consumo, com fulcro nos arts. 127 e 129, incisos II e III, e 173, todos da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 4.595/1964 e nos arts. 1º a 3º e 22 da Lei nº 8.078/1990 vem, respeitosamente, propor

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA

em face do **BANCO DO BRASIL S/A**, por sua agência de Sairé/PE, pessoa jurídica de direito privado da administração pública indireta federal, portadora de cadastro de pessoa jurídica – CNPJ nº.00.000.000/0001-91, com endereço para comunicações processuais na sua sede administrativa, localizada na Rua Professor José Idalino, s/nº, Centro, Sairé/PE, CEP 55.695-000, em razão dos fundamentos fáticos e jurídicos que se passam a expor:

1. DOS FATOS

O Banco do Brasil S/A prestava serviços bancários no município de Sairé/PE, de forma contínua, até o início do mês de abril de 2018.

¹ Esta Corte já firmou a orientação de que o Ministério Público detém legitimidade para requerer, em Juízo, a implementação de políticas públicas por parte do Poder Executivo de molde a assegurar a concretização de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos garantidos pela Constituição Federal. A atuação do Ministério Público em defesa de direitos e interesses metaindividuais, viabilizada, instrumentalmente, por meio processual adequado (a ação civil pública, no caso), que lhe permite invocar a tutela jurisdicional do Estado com o objetivo de fazer com que os Poderes Públicos respeitem, em favor da coletividade, os serviços de relevância pública (CF, art. 129, II) – STF AI 674.764-Agr/PI, Rel. Min. DIAS TOFFOLI. STF HC 113018, Rel. Min. Celso de Mello. No mesmo sentido: HUGO NIGRO MAZZILLI. Regime Jurídico do Ministério Público. 3ª Edição. Editora Saraiva. 1996. p. 224/227, item n. 24, “b”.



Porém, no referido mês, a agência do Banco do Brasil S/A deixou de prestar serviços bancários no território geográfico do município de Sairé/PE após ser alvo de um assalto.

Conforme ofício de nº 113/2018 em anexo, o Ministério Público, por meio de sua Promotoria de Justiça, solicitou informações ao Banco requerido acerca de como procederia com a prestação dos seus serviços bancários no território do município de Sairé/PE, obtendo a seguinte informação, em agosto de 2018, por meio do ofício sem número, em anexo:

Após essa avaliação, o estudo resultou na viabilidade da manutenção da agência no município, porém sem movimentação de numerário, devido a ausência de estrutura adequada de segurança no município, ao histórico de ataques e ao elevado risco de novas investidas criminosas, e o processo de recomposição está em andamento. (grifo nosso)

Para o Ministério Público, a ausência da prestação dos serviços bancários pelo Banco do Brasil S/A no território geográfico do município de Sairé/PE ofende o Art. 173 da Constituição Federal de 1988, a Lei nº 4.595/1964 e os arts. 1º a 3º e 22 da Lei nº. 8.078/1990, como se detalhará no item 2 abaixo transcrito, com prejuízos econômicos presumíveis, óbvios aos consumidores/usuários que residem no município, os quais são forçados pela omissão do prestador dos serviços bancários a terem que viajar para outros municípios a fim de receberem a prestação daqueles serviços essenciais na atual vida moderna.

Ou seja, os serviços bancários oferecidos pelo Banco do Brasil S/A à população do município de Sairé/PE não são adequados, eficientes, seguros nem tampouco contínuos.

2. DO DIREITO

O Art. 173 da Constituição Federal de 1988 dispõe que ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

Já o § 1º do Art. 173 constitucional prevê que a lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

1 – sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;



II – a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

III – licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

IV – a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;

V – os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

§ 3º A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.

§ 4º – lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

§ 5º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

Observando os comandos constitucionais acima transcritos, a Lei Federal nº 4.595/1964 criou o Banco do Brasil S/A como uma pessoa jurídica de direito privado integrante da administração pública indireta federal, de natureza de sociedade anônima de economia mista, compondo um dos órgãos do sistema financeiro nacional.

No seu art.19 a Lei nº 4.595/1964 deixa explícita que o Banco do Brasil S/A presta serviços bancários de relevante interesse nacional, cujo conteúdo é essencial para a população visto que diz respeito a produtos e serviços necessários, imprescindíveis para a vida moderna de toda pessoa física ou jurídica.

Do mesmo modo, regulamentando a intervenção do Estado na atividade privada bancária, o Código de Defesa do Consumidor previu a forma de prestação dos serviços por meio dos bancos estatais nos seguintes termos (Lei nº.8.078/1990):

Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.



Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Sobre a exegese da incidência das normas do código de defesa do consumidor às instituições bancárias e da relevância social dos serviços bancários, o Superior Tribunal de Justiça entende aplicável à espécie a Lei nº.8.078/1990, senão vejamos:

"O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." Súmula 297 do STJ, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/05/2004, DJ 09/09/2004 p. 149.

"Os serviços prestados pelos bancos a seus clientes estão garantidos pela lei de defesa do consumidor, em especial as cadernetas de poupança e os contratos tipicamente bancários de concessão de crédito, em suas diversas formas: MÚTUOS EM GERAL, FINANCIAMENTOS RURAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL OU PARA EXPORTAÇÃO, CONTRATOS DE CÂMBIO, EMPRÉSTIMOS PARA CAPITAL DE GIRO, ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE E ABERTURA DE CRÉDITO FIXO, OU QUAISQUER OUTRAS MODALIDADES DO GÊNERO [...]" – STJ AgRg no REsp 671866 SP, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/02/2005, DJ 09/05/2005, p. 402.

Nesse pórtico, o Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor prevê que 'os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos'.

Serviços adequados são aqueles apropriados, ajustados, que correspondem perfeitamente ao seu objetivo, na concepção literal do termo adequação.



Serviços eficientes são os que produzem bons resultados, capazes de realizar o seu propósito, segundo uma exegese literal da expressão eficiência.

Sobre a essencialidade dos serviços bancários, o Banco Central do Brasil editou a Resolução nº.3.919, de 25 de novembro de 2010, que define no seu Art. 2º como serviços essenciais aos consumidores, dentre outros:

1 - A Realização de saques em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;

2 - Realização de transferências de recursos entre contas na própria instituição, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;

3 - O Fornecimento de extrato contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento;

4 - O Fornecimento de folhas de cheque, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à sua utilização, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas;

5 - O fornecimento de cartões bancários;

A própria lei geral de greve, a saber, a Lei nº.7.783/1989, prevê no seu art.10, inciso XI, os serviços de compensação bancária como 'serviços ou atividades essenciais'.

No caso em exame as provas documentais em anexo revelam que os serviços bancários oferecidos pelo Banco do Brasil S/A à população do município de Sairé/PE, não são adequados, eficientes, seguros nem tampouco contínuos porque os consumidores residentes neste território geográfico são obrigados a se deslocarem por vários quilômetros até outros municípios para obtê-los.

Ou seja, quanto aos serviços essenciais que o Banco do Brasil S/A deveria prestar aos consumidores do município de Sairé/PE não estão sendo fornecido de modo contínuo, o que importa violação aos Art. 173 da Constituição Federal de 1988, Art. 19 da Lei nº.4.595/1964, Art. 22 da Lei nº 8.078/1990 e Art. 2º da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010 do Banco Central do Brasil.

3. DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Com o passar dos anos os legisladores tem-se preocupado cada dia mais com a demora no andamento processual, que de certa maneira



frustra a eficácia do processo. O Código de Processo Civil de 1939, já abrangia uma estruturação similar acerca das tutelas de urgência, assegurando dessa maneira o poder de cautela do Estado. Ocorre que a abrangência que era dada pelo código se mostrava bastante reduzida, fazendo com que esse tipo de tutela só recebesse maior atenção depois do código de 1973.

Esse aperfeiçoamento advém da concepção de que o processo de conhecimento e o processo de execução eram escassos para tutelar todos os fatos dignos de atenção. Levando em consideração que nem sempre era possível utilizar as tutelas, ante a urgência do que era exposto em juízo.

Hodiernamente, reza o art. 300, da Lei nº 13.105/2015 (Novo CPC), que “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”

Diante de todo o visto na exposição dos fatos, percebe-se que se faz necessária a intervenção deste órgão jurisdicional a fim de determinar o restabelecimento e manutenção do pleno funcionamento da Agência do Banco do Brasil de Sairé/PE, a fim de evitar prejuízo à comunidade de clientes residentes nesta cidade.

4. DOS PEDIDOS

À vista do exposto, o Ministério Público requer:

1 – A adoção do rito processual ordinário devido ao que dispõe o art.19 da Lei da Ação Civil Pública;

2 – A determinação liminar para que o Banco do Brasil S/A se abstenha de encerrar as atividades da sua agência bancária nesta cidade, providenciando a manutenção de sua agência bancária em prédio físico na cidade de Sairé/PE, com pleno atendimento aos consumidores e usuários dos seus serviços bancários, como dispõem os Arts. 173 da Constituição Federal de 1988, Art. 19 da Lei nº.4.595/1964, Art. 22 da Lei nº.8.078/1990 e Art. 2º da Resolução nº.3.919, de 25 de novembro de 2010 do Banco Central do Brasil, fixando-se o prazo de vinte dias para o cumprimento da decisão judicial de manutenção da agência bancária física acima mencionada, a teor do que preveem os arts.536 e 537 do Código de Processo Civil;

3 – A cominação de multa diária pelo descumprimento da medida acima referida, em valor não inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser revertida em favor da comunidade de Sairé;



4 – A citação do requerido conforme os termos do Código de Processo Civil;

5 – A opção pela realização de audiência de conciliação ou de mediação, conforme preceitua o Art. 319, inciso VII, do Código de Processo Civil;

6 – Que, ao fim, o Banco do Brasil S/A seja condenado na obrigação de fazer constante no item 2 acima;

7 – A aceitação de todo meio de prova previsto no ordenamento jurídico nacional;

8 – De tudo, dê-se ciência ao Ministério Público.

Dá a causa do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em razão da ausência precisa do aporte financeiro necessário para a implementação do pedido objeto destes autos, conforme Arts. 291 e 292 do Código de Processo Civil.

Sairé/PE, 07 de novembro de 2018.

Diego Albuquerque Tavares
Promotor de Justiça

ROL DE TESTEMUNHAS:

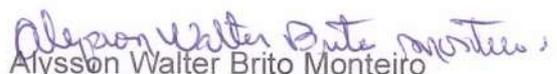
1. Alysson Walter Brito Monteiro, residente na Rua Cel. José Pessoa, 33, Centro, Sairé/PE;
2. José Daniel Lemos Bezerra, residente na Rua Cel. José Pessoa, 197, Centro, Sairé/PE;
3. José Erivaldo da Silva, com endereço comercial na Rua Cel. José Pessoa, 165, Centro, Sairé/PE.



TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte e um dias do mês de agosto de 2018, na sala do Ministério Público, situado nas dependências do Fórum de Sairé, compareceu o Sr. ALYSSON WALTER BRITO MONTEIRO, brasileiro, natural de Caruaru/PE, RG 5.346.816 SSP/PE, nascido em 24/03/1979, filho de Marinete Maria de Brito e de Vandilson Elias Monteiro, residente na Rua Cel. José Pessoa, 33, Centro, Sairé/PE, para, sob compromisso de dizer a verdade, declarar o seguinte: QUE procurou esta Promotoria de Justiça para reclamar dos serviços prestados pelo Banco do Brasil de Sairé/PE; QUE no mês de abril de 2018 ocorreu uma tentativa de assalto no mencionado Banco; QUE após esses fatos, a instituição bancária não está fornecendo o serviço adequadamente; QUE atualmente o Banco apenas realiza atendimento ao público, mas não está realizando qualquer movimentação referente a circulação monetária; QUE os caixas eletrônicos não estão sendo abastecidos com dinheiro, e também não aceitam depósitos; QUE o caixa físico também não possuiu dinheiro ou mesmo aceita depósito; QUE a população está sendo prejudicada por esse fato, visto que, para realizar movimentações em espécie tem que se deslocar para a cidade de Bezerros/PE; QUE a única movimentação realizada pelo Banco é por meio eletrônico, dentre os correntistas; QUE se não for mediante débito em conta, o banco não aceita sequer um pagamento em espécie; QUE o atendimento está sendo realizado corretamente, sendo a única questão pendente a circulação de valores de forma física. **DELIBERAÇÕES:** 1. Proceda-se com o devido registro no Sistema Arquimedes. 2. Oficie-se ao Banco do Brasil em Sairé/PE, para que preste as informações no prazo de 10 dias. Nada mais dito ou perguntado, foi determinado o encerramento do presente termo, devidamente assinado por todos.


Diego Albuquerque Tavares
Promotor de Justiça


Alysson Walter Brito Monteiro
Noticiante

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **ALYSSON WALTER BRITO MONTEIRO**

DDC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **5346816 SSP PE**

CPF: **027.674.314-82** DATA NASCIMENTO: **24/03/1979**

FILIAÇÃO: **VANDILSON ELIAS MONTEIRO**
MARINETE MARIA BRITO MONTEIRO

PERMISSÃO: ACC: CAT HAB: **B**

N° REGISTRO: **02271806331** VALIDADE: **13/03/2022** 1ª HABILITAÇÃO: **17/07/1997**

OBSERVAÇÕES: **sem observações**

ASSINATURA DO PORTADOR: *Alysson Walter Brito Monteiro*

LOCAL: **GRAVATA - PE** DATA EMISSÃO: **14/03/2017**

ASSINATURA DO EMISSOR: *Charles Andreus Sousa Ribeiro*
 Charles Andreus Sousa Ribeiro
 Diretor Presidente
 34863883664
 PE076020271

PERNAMBUCO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1421495929

PROIBIDO PLASTIFICAR
1421495929

DE ACORDO COM O REGULAMENTO



| | |
|--------------|---------------|
| | MPPE |
| Nº DOCUMENTO | 9967697 |
| Nº AUTO | 20 18 1280957 |

Ofício nº 113/2018

Sairé (PE), 21 de agosto de 2018.

Ao Ilmo. Sr.
Gerente do Banco do Brasil de Sairé

Assunto: **Solicita informações.**

Senhor Gerente,

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente para informar que esta Promotoria de Justiça recebeu notícias de irregularidades quanto aos serviços prestados por esta instituição bancária.

Conforme narrado, o Banco do Brasil em Sairé não vem disponibilizando serviços de movimentações monetárias em espécie, gerando assim, dificuldades à população em geral, que necessita ter o seu dinheiro em espécie.

Esclareço ainda que foi relatado que a ausência dos serviços prestados por esta agência bancária está afetando não apenas o direito dos consumidores, mas também a economia de forma geral deste município.

Ante o exposto, solicito de V. S. que, no prazo de **10 (dez)** dias, sejam prestadas informações, no que diz respeito ao funcionamento das atividades, bem como informe eventual perspectiva de sua normalização.

Sem mais para o momento, colho a oportunidade para enviar protestos de estima.


DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ

Rua 7 de setembro, nº 01, Centro, Sairé/PE
CEP: 55695-000 – Fone (081) 3748-1912

RECEBIDO
EM 21.08.2018
Henrique César Lins Borba
Gerente Serviços
Mart. 4.099.729-4

Exmo. Senhor
DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES

Prezado Senhor,

FUNCIONAMENTO DE AGÊNCIA SINISTRADA – Fazemos referência ao Ofício nº 113/2018, de 21 de agosto de 2018, que solicita informações sobre o funcionamento da agência do Banco do Brasil no município de Sairé (PE).

Como é de conhecimento público, os bancos vêm constantemente sendo alvo de ações criminosas em todo o País. Somente o Banco do Brasil já sofreu mais de 1.300 (hum mil e trezentos) ataques nos últimos dois anos, envolvendo assaltos, sequestros e arrombamentos com utilização de explosivos. Os eventos de sinistro ocasionam prejuízos à integridade física e emocional dos nossos clientes, funcionários e prestadores de serviços (ensejando ajuizamento de ações por Danos Morais), além dos valores subtraídos e os investimentos necessários para recomposição das agências e imóveis de terceiros eventualmente danificados (ajuizamento de ações por Lucros Cessantes, em se tratando de estabelecimentos comerciais, lojas, supermercados, etc).

A agência do Banco do Brasil no município de Sairé (PE) foi alvo de ação criminosa no ano de 2014, com utilização de explosivos, que causou, além da perda financeira, danos estruturais à dependência e, em abril de 2018, houve uma nova investida criminosa com utilização de explosivos.

A agência passou por análise técnica que considerou aspectos relacionados à segurança pessoal (clientes, funcionários e colaboradores) e patrimonial, e de ordens estratégica e econômico-financeira, para subsidiar decisão sobre a continuidade de seu funcionamento. Após essa avaliação, o estudo resultou na viabilidade da manutenção da agência no município, porém sem movimentação de numerário, devido à ausência de estrutura adequada de segurança no município, ao histórico de ataques e ao elevado risco de novas investidas criminosas, e o processo de recomposição está em andamento.

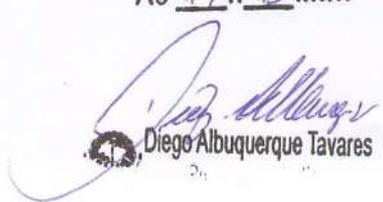
Não obstante, vale ressaltar que a recomposição de agências e postos de atendimento sinistrados, que tiveram sua estrutura danificada, bem como mobiliários e equipamentos, inclusive de segurança, necessários ao seu funcionamento, é um processo oneroso e sujeito à legislação específica voltada para empresas estatais (Lei 8.666/1993). Assim, o BB precisa cumprir requisitos e prazos legais para licitação da contratação de projetos arquitetônicos e de engenharia (estrutura, eletricidade, etc.), para realização de obras e aquisição de bens e equipamentos. Além disso, há de se considerar o prazo necessário para a execução das respectivas obras de recomposição.

Lembramos que os clientes e a população do município de Sairé (PE) podem contar com o atendimento prestado por meio dos nossos canais:

- Banco Postal "AC Sairé" – Rua Coronel José Pessoa, 201 – Centro – Sairé (PE) – Disponíveis transações de saque e depósito e consultas de saldo e extrato em conta corrente e poupança, pagamento de contas, consulta de saldo e recebimento de benefícios do INSS, além de abertura de contas e contratação de empréstimos, entre outras.
- Casa Lotérica "R & S Loterias LTDA" – Rua Coronel José Pessoa – Centro – Sairé (PE) – Disponíveis transações de saque e consultas de saldo em conta corrente e poupança, e pagamento de contas. (www.caixa.gov.br);

 Recebido em 30/08/2018
Às 14h 13 Min.

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Novembro/2015 - Graf Rio


Diego Albuquerque Tavares

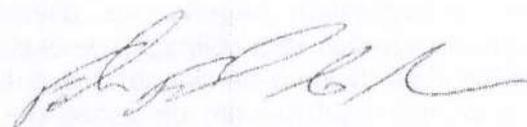


- Correspondente MaisBB "C V de Lima Azevedo ME" – Rua Coronel José Pessoa, 51 – Centro – Sairé (PE) – disponíveis transações de saque em conta corrente e poupança, recebimento de benefícios do INSS, depósitos, consultas de saldo e extrato e pagamento de contas, entre outras. (www.encontreobb.com.br).

O BB se faz presente também através de suas soluções digitais de atendimento, seja pelo Aplicativo BB para telefones celulares (*smartphones*) e tablets como pelo portal do BB na internet, e também pela Central de Atendimento BB (0800-729-0001).

Agradecemos sua manifestação e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, renovando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Fabiano Felix
Gerente
Banco do Brasil S/A

Recebido em 1 120
As 11 h 11 min

União Azevedo Soares



SAC - Banco do Brasil -

De: Banco do Brasil
Para: alyssonwalter@bb.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: SAC - Banco do Brasil -
Enviada em: 24/08/2018 | 13:10
Recebida em: 24/08/2018 | 13:10

Ref. Protocolo nº 56716376

Olá, Alysson

Tudo bem com você?

Agradeço o seu registro e esclareço que a agência 2559 - Saire (PE), foi vítima de sinistro e para a segurança dos funcionários, clientes e usuários do banco, está impedida de movimentar numerário, disponibilizando somente atendimento negocial.

Não há previsão de reabertura visto que a dependência ainda não atende os requisitos necessários porém não estamos medindo esforços para que ocorra o mais breve possível.

Para minimizar o transtorno causado, disponibilizamos na cidade outros locais que estão operando normalmente, conforme segue:

1. Caixa Eletronico BB
R.PROF.JOSE IDALINO,S/N, CENTRO, SAIRE, PE - Pernambuco
Seg-Sex 08:00h às 18:00h
2. C V de Lima Azevedo
RUA CEL JOAO PESSOA, 51, CENTRO, SAIRE, PE - Pernambuco
Seg-Sex 07:00h às 23:59h
3. Banco Postal
RUA CORONEL JOSE PESSOA, 201, CENTRO, SAIRE, PE - Pernambuco
Seg-Sex 08:00h às 13:00h
4. R & S Loterias Ltda
RUA CORONEL JOSE PESSOA, CENTRO, SAIRE, PE - Pernambuco
Horário Comercial

Vale lembrar também que o BB se faz presente através de suas soluções digitais de atendimento, conforme segue:

- " Aplicativo BB para telefones celulares (smartphones) e tablets;
- " Portal do BB na internet (www.bb.com.br);
- " Central de Atendimento BB (0800-729-0001).

Conte conosco sempre que precisar através de um dos nossos canais de atendimento: www.bb.com.br/atendimento. É um grande prazer poder lhe atender.

Atenciosamente,

Renata
Equipe BB Atende
Poder te ajudar é #valiosoprãmim

Ocorrência nº: 56716376

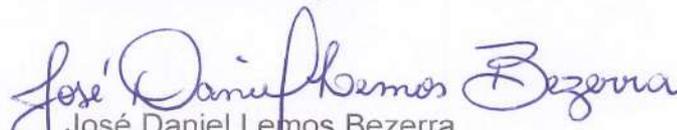
Para novo contato, acesse a página do Banco do Brasil - www.bb.com.br
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, ou telefone para 0800.729.0722
Ouvidoria BB 0800.729.5678
Deficientes auditivos ou de fala - 0800.729.0088



TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos dezoito dias do mês de outubro de 2018, na sala do Ministério Público, situado nas dependências do Fórum de Sairé, compareceu o Sr. JOSÉ DANIEL LEMOS BEZERRA, brasileiro, natural de Bezerros/PE, RG 6.777.113 SDS/PE, nascido em 02/10/1984, filho de José Bezerra Neto e de Maria de Fátima de Lemos Bezerra, residente na Rua Cel. José Pessoa, 197, Centro, Sairé/PE, para, sob compromisso de dizer a verdade, declarar o seguinte: QUE ele declarante é proprietário da Farmácia mais saúde, situada em Sairé/PE; QUE ele declarante afirma passar por diversos problemas devido a falta de funcionamento dos serviços prestados pelo Banco do Brasil de Sairé/PE; QUE no mês de abril de 2018 ocorreu uma tentativa de assalto no mencionado Banco; QUE após esses fatos, a instituição bancária não está fornecendo o serviço adequadamente; QUE o comércio está sendo prejudicado, pois as pessoas não estão podendo sacar o dinheiro na agência desta cidade, sendo obrigadas a se deslocar a cidades vizinhas para poder obter dinheiro em espécie; QUE por isso estão fazendo compras em outras cidades, o que vem prejudicando o comércio local; QUE além desse fato, o próprio estabelecimento está passando por dificuldades pois não consegue fazer o depósito de valores em sua conta, na agência bancária, pois não aceitam qualquer valor em espécie, e mesmo as máquinas eletrônicas não estão funcionando; QUE em relação a outros estabelecimentos, afirma que não dispõe de valores suficientes para atender a demanda da população, sabendo que funciona a lotérica e os correios; QUE mesmo esses estabelecimentos não fornecem todos os serviços bancários. Nada mais dito ou perguntado, foi determinado o encerramento do presente termo, devidamente assinado por todos.

Diego Albuquerque Tavares
Promotor de Justiça


José Daniel Lemos Bezerra
Noticiante



TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos dezoito dias do mês de outubro de 2018, na sala do Ministério Público, situado nas dependências do Fórum de Sairé, compareceu o Sr. JOSÉ ERIVALDO DA SILVA, brasileiro, natural de Bezerros/PE, RG 1.297.256 SDS/PE, nascido em 13/03/1956, filho de Severino Odilon da Silva e de Maria José da Silva, com endereço comercial na Rua Cel. José Pessoa, 165, Centro, Sairé/PE, para, sob compromisso de dizer a verdade, declarar o seguinte: QUE ele declarante é proprietário do Supermercado Frei Damião, situado em Sairé/PE; QUE ele declarante afirma passar por diversos problemas devido a falta de funcionamento dos serviços prestados pelo Banco do Brasil de Sairé/PE; QUE no mês de abril de 2018 ocorreu uma tentativa de assalto no mencionado Banco; QUE após esses fatos, a instituição bancária não está fornecendo o serviço adequadamente; QUE está com dificuldades em pagamentos dos títulos bancários, visto que o Banco do Brasil não aceita nenhum valor em espécie; QUE está vendo a frequência em seu estabelecimento diminuir, pois a população está se deslocando para as cidades vizinhas, especialmente Bezerros, para sacar dinheiro, e lá mesmo fazem as compras; QUE para utilizar diversos serviços bancários referente ao seu comércio, precisa se deslocar para a cidade de Bezerros; QUE tem conhecimento de que o Banco atualmente funciona para resolver problemas administrativos, como por exemplo, prova de vida ou refere a senhas; QUE mesmo a utilização de cheques, não vem está sendo aceita pelo Banco. Nada mais dito ou perguntado, foi determinado o encerramento do presente termo, devidamente assinado por todos.

Diego Albuquerque Tavares
Promotor de Justiça

José Erivaldo da Silva
Noticiante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

EC-5

REGISTAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

Indústria Gráfica Brasileira Ltda.

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.297.256 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/03/2018

NOME << JOSÉ ERIVALDO DA SILVA >>

FILIAÇÃO << SEVERINO ODILON DA SILVA >>
<< MARIA JOSÉ DA SILVA >>

NATURALIDADE BEZERROS - PE DATA DE NASCIMENTO 13/03/1956

DOC. ORIGEM << 075630 01 55 1978 2 00026 276
0000504 26 CARUARU-PE >>

CPF 938.211.158-15

ASSINATURA DO DIRETORE DE CARVALHO

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

101801233170 1101033.7304062 GERENTE DO IATB 1-78 33.433 3023

Indústria Gráfica Brasileira Ltda.



TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte e um dias do mês de agosto de 2018, na sala do Ministério Público, situado nas dependências do Fórum de Sairé, compareceu o Sr. ALYSSON WALTER BRITO MONTEIRO, brasileiro, natural de Caruaru/PE, RG 5.346.816 SSP/PE, nascido em 24/03/1979, filho de Marinete Maria de Brito e de Vandilson Elias Monteiro, residente na Rua Cel. José Pessoa, 33, Centro, Sairé/PE, para, sob compromisso de dizer a verdade, declarar o seguinte: QUE procurou esta Promotoria de Justiça para reclamar dos serviços prestados pelo Banco do Brasil de Sairé/PE; QUE no mês de abril de 2018 ocorreu uma tentativa de assalto no mencionado Banco; QUE após esses fatos, a instituição bancária não está fornecendo o serviço adequadamente; QUE atualmente o Banco apenas realiza atendimento ao público, mas não está realizando qualquer movimentação referente a circulação monetária; QUE os caixas eletrônicos não estão sendo abastecidos com dinheiro, e também não aceitam depósitos; QUE o caixa físico também não possuiu dinheiro ou mesmo aceita depósito; QUE a população está sendo prejudicada por esse fato, visto que, para realizar movimentações em espécie tem que se deslocar para a cidade de Bezerros/PE; QUE a única movimentação realizada pelo Banco é por meio eletrônico, dentre os correntistas; QUE se não for mediante débito em conta, o banco não aceita sequer um pagamento em espécie; QUE o atendimento está sendo realizado corretamente, sendo a única questão pendente a circulação de valores de forma física. **DELIBERAÇÕES:** 1. Proceda-se com o devido registro no Sistema Arquimedes. 2. Oficie-se ao Banco do Brasil em Sairé/PE, para que preste as informações no prazo de 10 dias. Nada mais dito ou perguntado, foi determinado o encerramento do presente termo, devidamente assinado por todos.


Diego Albuquerque Tavares
Promotor de Justiça


Alysson Walter Brito Monteiro
Noticiante



Processo Judicial Eletrônico 1º Grau - TJPE
Poder Judiciário de Pernambuco
Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo: **0000241-69.2018.8.17.3210**
Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Sairé**
Jurisdição: **Sairé - Varas**
Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)**
Assunto principal: **Contratos Bancários**
Valor da causa: **R\$ 5.000,00**
Medida de urgência: **Sim**
Partes: **Promotor de Justiça de Sairé**
BANCO DO BRASIL SA (00.000.000/0001-91)

Audiência

| Documentos protocolados | Tipo | Tamanho (KB) |
|--|--------------------|---------------------|
| Petição Inicial | Petição Inicial | 0,02 |
| ACP Banco do Brasil - Serviços Sairé.pdf | Outros (Documento) | 194,37 |
| Procedimento BB-otimizado_1.pdf | Outros (Documento) | 1306,65 |
| Procedimento BB-otimizado_2.pdf | Outros (Documento) | 1386,60 |
| Procedimento BB-otimizado_3.pdf | Outros (Documento) | 1392,55 |

Assuntos

DIREITO CIVIL / OBRIGAÇÕES / ESPÉCIES DE CONTRATOS / CONTRATOS BANCÁRIO

Lei
Resolução BACEN nº 2878/2001 e nº 2892/2001 ;

AUTOR

Promotor de Justiça de Sairé

RÉU

BANCO DO BRASIL SA

Distribuído em: 07/11/2018 15:57

Protocolado por: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES